



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2017

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. PREÂMBULO

O Município de Pejuçara/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal Marcos Villani, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 26/2013 e suas alterações, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento de propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **01 a 20 de Março de 2017**, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30hs às 17:00h no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pejuçara, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **20 de março de 2017, às 14 hs.**

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente **Chamada Pública**, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, com base nos cardápios de alimentação escolar para os meses de março a julho de 2017, elaborados pela nutricionista do Município, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
01	Cenoura de 1ª qualidade, firme, livre de defeitos, cor vermelho vivo e pele lisa, embalada em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	130	3,08	400,40
02	Couve-flor de 1ª qualidade, firme, integra, sem partes escura, embaladas individualmente.	Kg	100	9,10	910,00
03	Brócolis de cor verde vivo de 1ª qualidade, firme, íntegro, sem partes escuras, embalados individualmente.	Kg	100	7,35	735,00
04	Apresentado fatiado, embalado a vácuo e resfriado. Embalagens de 1Kg, inspecionado, devendo constar na embalagem data de fabricação e validade de no mínimo 15 dias.	Kg	250	17,14	4285,00
05	Beterraba de 1ª qualidade, firme, livre de defeitos, cor vermelho vivo e pele lisa, embalada em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	100	2,62	262,00
06	Mandioca descascada, higienizada, tamanho médio, com coloração normal, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	250	6,08	1520,00
07	Broa de milho, tam. Médio, de textura macia, embalada em plástico de polietileno a cada Kg.	Kg	200	16,91	3382,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

08	Couve-manteiga, de 1ª qualidade, fresca, livre de defeitos e manchas, embaladas.	Mç	50	2,68	134,00
09	Peito de frango c/ osso, congelado, inspecionado, constando o peso e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.	Kg	300	6,96	2088,00
10	Doce de leite contendo leite, leite reconstituído, açúcar, glicose de milho, creme de leite, amido modificado, xarope de caramelo, bicarbonato de sódio, estabilizantes e conservantes. Potes hermeticamente fechados com lacre, devendo constar na embalagem: data de fabricação, dentro do prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura. Embalagem com 400g.	Un	100	5,81	581,00
11	Linguiça de carne suína Congelada, registro no Ministério da Agricultura, dentro do prazo de validade.	Kg	250	13,78	3445,00
12	Alface íntegra, com tamanho médio, acondicionada em embalagens plásticas.	Un	400	1,97	788,00
13	Cebola de 1ª qualidade, tamanho médio, livre de defeitos, embalado em plástico de polietileno de no máximo 3Kg.	Kg	120	3,29	394,80
14	Pepino de 1ª qualidade, livre de defeito, firme, em embalagem de no máximo 3Kg.	Kg	100	3,80	380,00
15	Tomate tipo longa vida, de 1ª qualidade, bem formado, livre de defeitos, vermelho-vivo, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	150	4,40	660,00
16	Chuchu de 1ª qualidade, livre de defeitos, verde, firme, sem manchas na casca e interior, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	50	3,19	159,50
17	Pimentão verde, com grau médio de amadurecimento, embalado em plásticos de no máximo 3Kg.	Kg	50	6,10	305,00
18	Repolho roxo, de 1ª qualidade, fresco, livre de defeitos e manchas, embalado em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	50	4,62	231,00
19	Repolho Branco, de 1ª qualidade, fresco, livre de defeitos e manchas, embalado em plástico.	Kg	150	2,09	313,50
20	Morango de 1ª qualidade sem larvas, ou amassados, com grau médio de amadurecimento em embalagens de 500g.	Un	20	17,45	349,00
21	Pão caseiro integral fatiado, de textura macia, fabricado no dia da entrega, cortado em fatias uniformes embalado individualmente.	Kg	500	10,22	5110,00
22	Cuca colonial s/ recheio, de textura macia, fabricada no dia da entrega, com sabor agradável e embalada individualmente.	Kg	250	10,83	2707,50
23	Leite UHT integral. Embalagens contendo 01 litro. Prazo de validade de no mínimo 60 dias, a partir da data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura e Saúde.	Lt	1500	3,03	4545,00
24	Leite UHT Semi Desnatado, zero lactose. Embalagens contendo 01 litro. Prazo de validade de no mínimo 60 dias, a partir da data de entrega. Registro no Ministério	Lt	1500	4,11	6165,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

	da Agricultura e Saúde.				
25	logurte com polpa de morango, em sache de 1000g resfriado. Devendo constar na embalagem: data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 10 dias, rotulagem nutricional e registro no Ministério da Agricultura.	Lt	1000	4,18	4180,00
26	Nata, embalagens com 300g, resfriado. Devendo constar na embalagem: data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 10 dias, rotulagem nutricional e registro no Ministério da Agricultura	Un	50	4,77	238,50
27	Queijo mussarela fatiado, embalado em embalagens de 1Kg, inspecionado, constando o peso, dentro do prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.	Kg	200	30,92	6184,00
28	Coxa e Sobrecoxa de frango congelada, firme, sem manchas, embalado em plástico de polietileno, inspecionado, constando o peso, dentro do prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.	Kg	800	6,48	5184,00
29	Costela suína congelada – média 2,2kg. Contendo peso, registro do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de validade.	Kg	150	13,75	2062,50
30	Filé de tilápia, contendo peso, registro do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de validade.	Kg	250	19,30	4825,00

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 1:

**AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017
DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

Envelope 2:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017

PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

5.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do Agricultor Familiar;

5.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do Agricultor Familiar;

5.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2 Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.3.6 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da associação ou cooperativa;

5.4 PARA PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL:

5.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

estadual ou federal¹;

5.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

No envelope nº 2 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos I, II e III (modelo da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015).

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor máximo, seja o determinado pelo município, estipulado através de pesquisa de mercado, constantes na tabela do item 2 deste Edital.

7.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Pejuçara/RS.

7.3 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

7.4 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

7.5 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

7.6 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

7.7 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 7.1 a 7.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, a Administração convocará o agricultor familiar (grupo formal ou informal), para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

10. FORNECIMENTO

Os produtos de que trata esta Chamada Pública deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de

¹ Se o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser do próprio Município contratante. Se, todavia, o fornecedor for regional ou estadual, a prova deverá ser feita mediante atestado do Serviço de Inspeção Sanitária do Estado. De igual forma, se o fornecedor for de outro Estado, a prova de inspeção sanitária deverá ser federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em local previamente determinado pela mesma.

10.1 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente chamada pública se iniciará com a assinatura do contrato e o término se dará em 31 de julho de 2017.

12. DO PAGAMENTO:

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na tabela do item 2 do presente edital.

12.1 O pagamento será através depósito on-line, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

12.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 06.03 – MERENDA ESCOLAR UNIÃO

Atividade : 2.047 – Merenda Escolar Educação Infantil - PNAC

3.3.90.30.07 – 1034 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1055 Merenda Escolar PNAC

Atividade : 2.048 – Merenda Escolar Pré-Escola PNAP

3.3.90.30.07 – 1036 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1050 Merenda Escolar PNAP

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental PNAE

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

3.3.90.30.07 – 4149 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1052 Merenda Escolar EJA

Atividade : 2.168 – Merenda Escolar Pré-Escola AEE

3.3.90.30.07 – 3116 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1087 Merenda Escolar AEE

14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.1 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda, durante a vigência do contrato;

14.3 O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega semanal a ser repassado pela nutricionista do município durante a vigência do contrato.

14.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15. PENALIDADES

15.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.2 atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

15.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

15.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

15.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

15.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. ANEXOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: os Modelos de Projeto de venda e a Minuta de Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a esta Chamada Pública serão prestadas aos interessados no horário das 8h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17 h, na Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, através do telefone (55) 3377 1200 e ainda no e-mail licitacoes@pejucara.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.1 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.2 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara,RS, 24 de fevereiro de 2017.

MARCOS VILLANI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara
ANEXO I

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxx (o mesmo que consta na chamada pública).							





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO IV

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 597, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.566.188.0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Buzzatti denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua. _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolve celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, matriculados nas escolas públicas municipais situadas no município de Pejuçara/RS, utilizando verba FNDE/PNAE, do ano de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

respeitando os dias e quantidades.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____), Conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade	7-Preço	8-Valor

5.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO : 06.03 – MERENDA ESCOLAR UNIÃO

Atividade : 2.047 – Merenda Escolar Educação Infantil - PNAC

3.3.90.30.07 – 1034 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1055 Merenda Escolar PNAC

Atividade : 2.048 – Merenda Escolar Pré-Escola PNAP

3.3.90.30.07 – 1036 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1050 Merenda Escolar PNAP

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental PNAE

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

3.3.90.30.07 – 4149 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1052 Merenda Escolar EJA

Atividade : 2.168 – Merenda Escolar Pré-Escola AEE

3.3.90.30.07 – 3116 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1087 Merenda Escolar AEE

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.

7.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1 Pelo descumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.1.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.1.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

11.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;

11.3 As multas aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos gêneros alimentícios, qualidade, prazos e demais dispositivos contratuais, por intermédio de servidor, designado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 02/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de julho de 2017.

17.1 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, __de ____ de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"